Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2138

22.10.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2138 DA COMISSÃO

de 21 de outubro de 2025

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 no respeitante ao reconhecimento de determinados organismos de controlo, em conformidade com o artigo 46.º do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 46.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão ([2]) estabelece a lista das autoridades de controlo e dos organismos de controlo reconhecidos, em conformidade com o artigo 46.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/848, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União, de acordo com o artigo 45.º, n.º 1, alínea b), subalínea i), desse regulamento.

(2) O artigo 46.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/848 estabelece os critérios que as autoridades de controlo e os organismos de controlo devem satisfazer para serem reconhecidos em conformidade com o n.º 1 do mesmo artigo. O Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão ([3]) estabelece os requisitos processuais a cumprir por essas autoridades de controlo e organismos de controlo ao apresentarem à Comissão o seu pedido de reconhecimento, o qual consiste num dossiê técnico.

(3) A Comissão recebeu e examinou, em conformidade com o artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/1698, os pedidos de reconhecimento dos organismos de controlo «AfriCert Limited», «Organic T&C, L.L.C.», «Q-Check Private Company» e «SUSTAINABLE AGRICULTURE PROMOTION SOCIETY (SAPS)». Com base nas informações contidas nos dossiês técnicos respetivos, a Comissão concluiu que se justifica reconhecer, por um período indeterminado, esses organismos de controlo para certas categorias de produtos em determinados países terceiros.

(4) A Comissão recebeu e examinou também, em conformidade com o artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2021/1698, os pedidos de alargamento do âmbito do seu reconhecimento a determinadas categorias de produtos e a determinados países terceiros apresentados pelos organismos de controlo «Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)», «IMOCERT Latinoamérica Ltda.», «Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH», «Organic Control System LLC Subotica», «ORSER KONTROL VE SERTİFİKASYON ANONİM ŞİRKETİ» e «Southern Cross Certified Australia Pty Ltd». Com base nas informações contidas nos dossiês técnicos respetivos, a Comissão concluiu que se justifica reconhecer, por um período indeterminado, esses organismos de controlo para as categorias de produtos e países terceiros solicitados.

([1]) JO L 150 de 14.6.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/848/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão, de 19 de agosto de 2021, que estabelece determinadas regras no respeitante ao certificado emitido aos operadores, grupos de operadores e exportadores de países terceiros envolvidos na importação de produtos biológicos ou em conversão para a União e que estabelece a lista dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 297 de 20.8.2021, p. 24, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1378/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2021/1698 da Comissão, de 13 de julho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho com requisitos relativos ao processo de reconhecimento das autoridades de controlo e dos organismos de controlo competentes para efetuar controlos de produtos biológicos e de operadores e grupos de operadores que disponham de certificação biológica, em países terceiros, e com regras sobre a supervisão desses organismos e autoridades de controlo e sobre os controlos e outras ações a realizar por esses organismos e autoridades (JO L 336 de 23.9.2021, p. 7, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1698/oj).

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Produção Biológica,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo II do Regulamento de Execução (UE) 2021/1378, o terceiro parágrafo é alterado do seguinte modo:

1) Após a entrada relativa ao organismo de controlo «ACT Organic Company Limited», é inserida a seguinte entrada:

«**AfriCert Limited**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
KE-BIO-184	Quénia	x	—	—	x	—	—	—»

2) A entrada relativa ao organismo de controlo «Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)» passa a ter a seguinte redação:

«**Florida Certified Organic Growers and Consumers, Inc. (FOG), DBA as Quality Certification Services (QCS)**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-144	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—	—
BS-BIO-144	Baamas	x	—	—	x	—	—	—
CL-BIO-144	Chile	x°	—	x	x°	—	—	—
CR-BIO-144	Costa Rica	—	—	—	x°	—	—	—
DO-BIO-144	República Dominicana	x	—	—	x	—	—	x
EC-BIO-144	Equador	x	—	x	x	—	—	x
HN-BIO-144	Honduras	x	—	x	x	—	—	—
ID-BIO-144	Indonésia	x	—	x	x	—	—	x
IN-BIO-144	Índia	—	—	—	x	—	—	—
JM-BIO-144	Jamaica	x	—	—	x	—	—	x
NI-BIO-144	Nicarágua	—	—	x	—	—	—	—
PA-BIO-144	Panamá	x	—	x	x	—	—	—
PE-BIO-144	Peru	x	—	—	x	—	—	—
TR-BIO-144	Turquia	x	—	—	x	x	—	—
TT-BIO-144	Trindade e Tobago	x	—	—	x	—	—	—
US-BIO-144	Estados Unidos	—	—	x	—	—	—	—
VE-BIO-144	Venezuela	x	—	x	x	—	—	—
ZA-BIO-144	África do Sul	x	—	—	x	—	—	—
ZM-BIO-144	Zâmbia	x	—	—	x	—	—	—

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

3) A entrada relativa ao organismo de controlo «IMOCERT Latinoamérica Ltda» passa a ter a seguinte redação:

«**IMOCERT Latinoamérica Ltda.**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AR-BIO-123	Argentina	—	—	—	—	—	x	—
BO-BIO-123	Bolívia	x	—	—	x	—	—	x
BR-BIO-123	Brasil	x	x	—	x	—	—	x
BZ-BIO-123	Belize	x	—	—	x	—	—	—
CO-BIO-123	Colômbia	x	—	—	x	—	—	—
DO-BIO-123	República Dominicana	x	—	—	x	—	—	—
EC-BIO-123	Equador	x	—	—	x	—	—	—
GT-BIO-123	Guatemala	x	x	—	x	—	—	x
HN-BIO-123	Honduras	x	—	—	x	—	—	—
MX-BIO-123	México	x	x	—	x	—	—	x
NI-BIO-123	Nicarágua	x	x	—	x	—	—	x
PA-BIO-123	Panamá	x	—	—	x	—	—	—
PE-BIO-123	Peru	x	x	—	x	—	—	x
PY-BIO-123	Paraguai	x	x	—	x	—	—	x
SV-BIO-123	Salvador	x	—	—	x	—	—	—
UY-BIO-123	Uruguai	—	x	—	—	—	x	x
VE-BIO-123	Venezuela	x	—	—	x	—	—	—»

4) A entrada relativa ao organismo de controlo «Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH» passa a ter a seguinte redação:

«**Kiwa BCS Öko-Garantie GmbH**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-141	Emirados Árabes Unidos	x	x	x	x	x	—	x
AZ-BIO-141	Azerbaijão	x	x	x	x	x	—	x
BJ-BIO-141	Benim	x	x	x	x	x	—	x
BO-BIO-141	Bolívia	x	x	x	x	x	—	x
BW-BIO-141	Botsuana	x	x	x	x	x	—	x
CL-BIO-141	Chile	x°	x°	x	x°	x	—	x°

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
CN-BIO-141	China	x	x	x	x	x	—	x
CO-BIO-141	Colômbia	x	x	x	x	x	—	x
CR-BIO-141	Costa Rica	—	x	x	x°	x	—	x
DO-BIO-141	República Dominicana	x	x	x	x	x	—	x
DZ-BIO-141	Argélia	x	x	x	x	x	—	x
EC-BIO-141	Equador	x	x	x	x	x	—	x
GE-BIO-141	Geórgia	x	x	x	x	x	—	x
GT-BIO-141	Guatemala	x	x	x	x	x	—	x
HK-BIO-141	Hong Kong	x	x	x	x	x	—	x
HN-BIO-141	Honduras	x	x	x	x	x	—	x
ID-BIO-141	Indonésia	x	x	x	x	x	—	x
KE-BIO-141	Quénia	x	x	x	x	x	—	x
KH-BIO-141	Camboja	x	x	x	x	x	—	x
KR-BIO-141	República da Coreia	x	x	x	x°	x	—	x°
KZ-BIO-141	Cazaquistão	x	x	x	x	x	—	x
LA-BIO-141	Laos	x	x	x	x	x	—	x
LK-BIO-141	Seri Lanca	x	x	x	x	x	—	x
LR-BIO-141	Libéria	x	x	x	x	x	—	x
LS-BIO-141	Lesoto	x	x	x	x	x	—	x
MA-BIO-141	Marrocos	x	x	x	x	x	—	x
MD-BIO-141	Moldávia	x	x	x	x	x	—	x
MW-BIO-141	Maláui	x	x	x	x	x	—	x
MX-BIO-141	México	x	x	x	x	x	—	x
MY-BIO-141	Malásia	x	x	x	x	x	—	x
MZ-BIO-141	Moçambique	x	x	x	x	x	—	x
NA-BIO-141	Namíbia	x	x	x	x	x	—	x
NI-BIO-141	Nicarágua	x	x	x	x	x	—	x
PA-BIO-141	Panamá	x	x	x	x	x	—	x
PE-BIO-141	Peru	x	x	x	x	x	—	x
PF-BIO-141	Polinésia Francesa	x	x	x	x	x	—	x
PH-BIO-141	Filipinas	x	x	x	x	x	—	x
PY-BIO-141	Paraguai	x	x	x	x	x	—	x
SA-BIO-141	Arábia Saudita	x	x	x	x	x	—	x
SG-BIO-141	Singapura	x	x	x	x	x	—	x
SN-BIO-141	Senegal	x	x	x	x	x	—	x
SV-BIO-141	Salvador	x	x	x	x	x	—	x

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
TH-BIO-141	Tailândia	x	x	x	x	x	—	x
TJ-BIO-141	Tajiquistão	x	x	x	x	x	—	x
TN-BIO-141	Tunísia	—	x	x	—	x	—	x
TR-BIO-141	Turquia	x	x	x	x	x	—	x
TW-BIO-141	Taiwan	x	x	x	x	x	—	x
TZ-BIO-141	Tanzânia	x	x	x	x	x	—	x
US-BIO-141	Estados Unidos	—	—	x	—	—	—	x°
UY-BIO-141	Uruguai	x	x	x	x	x	—	x
UZ-BIO-141	Usbequistão	x	x	x	x	x	—	x
VE-BIO-141	Venezuela	x	x	x	x	x	—	x
VN-BIO-141	Vietname	x	x	x	x	x	—	x
ZA-BIO-141	África do Sul	x	x	x	x	x	—	x
ZM-BIO-141	Zâmbia	x	x	x	x	x	—	x

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

5) A entrada relativa ao organismo de controlo «GmbH Organic Control System LLC Subotica» passa a ter a seguinte redação:

«**Organic Control System LLC Subotica**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
BA-BIO-162	Bósnia-Herzegovina	x	—	—	x	—	x	x
ME-BIO-162	Montenegro	x	—	—	x	—	—	x
MK-BIO-162	Macedónia do Norte	x	—	—	x	—	—	x
RS-BIO-162	Sérvia	x	x	—	x	x	x	x»

6) Após a entrada relativa ao organismo de controlo «Organic Standard LLC», é inserida a seguinte entrada:

«**Organic T&C, L.L.C.**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
KR-BIO-205	República da Coreia	—	—	x	x°	—	—	—

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

7) A entrada relativa ao organismo de controlo «ORSER KONTROL VE SERTİFİKASYON ANONİM ŞİRKETİ» passa a ter a seguinte redação:

«**ORSER KONTROL VE SERTİFİKASYON ANONİM ŞİRKETİ**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-166	Emirados Árabes Unidos	x	x	—	x	x	x	x
AF-BIO-166	Afeganistão	x	x	—	x	x	x	x
AZ-BIO-166	Azerbaijão	x	x	—	x	x	x	x
BA-BIO-166	Bósnia-Herzegovina	x	x	—	x	x	x	x
CI-BIO-166	Costa do Marfim	x	x	—	x	x	x	x
EG-BIO-166	Egito	x	x	—	x	x	x	x
ET-BIO-166	Etiópia	x	x	—	x	x	x	x
GE-BIO-166	Geórgia	x	x	—	x	x	x	x
GH-BIO-166	Gana	x	x	—	x	x	x	x
IR-BIO-166	Irão	x	x	—	x	x	x	x
KG-BIO-166	Quirguistão	x	x	—	x	x	x	x
KZ-BIO-166	Cazaquistão	x	x	—	x	x	x	x
MD-BIO-166	Moldávia	x	x	—	x	x	x	x
NG-BIO-166	Nigéria	x	x	—	x	x	x	x
RS-BIO-166	Sérvia	x	x	—	x	x	x	x
RU-BIO-166	Federação da Rússia	x	x	—	x	x	x	x
TG-BIO-166	Togo	x	x	—	x	x	x	x
TJ-BIO-166	Tajiquistão	x	x	—	x	x	x	x
TM-BIO-166	Turquemenistão	x	x	—	x	x	x	x
TR-BIO-166	Turquia	x	x	—	x	x	x	x
UA-BIO-166	Ucrânia	x	x	—	x	x	x	x
UG-BIO-166	Uganda	x	x	—	x	x	x	x
UZ-BIO-166	Usbequistão	x	x	—	x	x	x	x»

8) Após a entrada relativa ao organismo de controlo «PT BIOCert Indonesia», é inserida a seguinte entrada:

«**Q-Check Private Company**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AE-BIO-179	Emirados Árabes Unidos	x	—	—	x	—	—	—
AL-BIO-179	Albânia	x	—	—	x	—	—	—
EG-BIO-179	Egito	x	—	—	x	—	—	—
JO-BIO-179	Jordânia	x	—	—	x	—	—	—
LB-BIO-179	Líbano	x	—	—	x	—	—	—
MA-BIO-179	Marrocos	x	—	—	x	—	—	—
RS-BIO-179	Sérvia	x	—	—	x	—	—	—
SA-BIO-179	Arábia Saudita	x	—	—	x	—	—	—
TN-BIO-179	Tunísia	—	—	—	x°	—	—	—
TR-BIO-179	Turquia	x	—	—	x	—	—	—
XK-BIO-179	Kosovo (*)	x	—	—	x	—	—	—

(*) Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto do Kosovo e é conforme com a Resolução 1244(1999) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e com o parecer consultivo do Tribunal Internacional de Justiça sobre a declaração de independência do Kosovo.

2. Exceções: os produtos das categorias de produtos assinaladas com "°" abrangidos pelo âmbito de aplicação de um acordo sobre o comércio de produtos biológicos, em conformidade com o artigo 47.º do Regulamento (UE) 2018/848, ou pelo âmbito do reconhecimento como equivalente do país terceiro em causa enumerado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2325.»;

9) A entrada relativa ao organismo de controlo «Southern Cross Certified Australia Pty Ltd» passa a ter a seguinte redação:

«**Southern Cross Certified Australia Pty Ltd**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
AU-BIO-194	Austrália	—	—	—	—	x	x	x
FJ-BIO-194	Fiji	—	—	—	—	—	x	x
SG-BIO-194	Singapura	—	—	—	—	—	x	x
TO-BIO-194	Tonga	—	—	—	—	—	x	x
VU-BIO-194	Vanuatu	—	—	—	—	—	x	x
WS-BIO-194	Samoa	—	—	—	—	—	x	x»

10) Após a entrada relativa ao organismo de controlo «SRS Certification GmbH», é inserida a seguinte entrada:

«**SUSTAINABLE AGRICULTURE PROMOTION SOCIETY (SAPS)**

1. Números de código, países terceiros e categorias de produtos em causa:

Número de código	País terceiro	Categoria de produtos						
		A	B	C	D	E	F	G
IN-BIO-206	Índia	—	x	—	x	x	—	x»